



LEI N.º 631 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2004

EMENTA: Dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Trindade-PE., para a Legislatura de 2005 à 2008 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA TRINDADE, Estado de Pernambuco, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Trindade-PE., serão remunerados exclusivamente por subsídios, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, observando o disposto nº IV, do artigo 39 da Constituição Federal, alterado pelo artigo 5º da Emenda Constitucional nº 19 de 14 de julho de 1998.

Artigo 2º - Fica fixado o subsídio mensal do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Trindade-PE., em parcela única a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2005 nos seguintes valores:

I - Prefeito:	R\$ 10.000,00
II - Vice Prefeito:	R\$ 5.000,00
III - Secretários Municipais:	R\$ 2.400,00

Parágrafo Único - Os titulares dos cargos de que trata o inciso III do artigo anterior fará jus, nos termos de Legislação Municipal:

- a - Ao Décimo Terceiro Vencimento;
- b - A Trinta dias de férias anuais remuneradas.



ARTIGO 3º - Fica assegurado reajuste dos subsídios fixados no inciso III do "caput" do Art. 2º sempre na mesma data e sem distinção de índices da concedida aos Servidores Públicos do Município de Trindade-PE., através de Lei.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta das dotações próprias consignadas nos orçamentos de cada exercício.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 08 de novembro de 2004.


Emeliano Teixeira Leite
Prefeito Municipal